



00021

Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CURRAIS NOVOS

LEI N. 67, DE 28 DE ABRIL DE 1951.Faz alterações no serviço de
iluminação da cidade.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A partir desta data, a iluminação pública da cidade, aos domingos e feriados, será iniciada às 14,30 horas, prolongando-se, sem interrupção, até às 24 horas.
- Art. 2º - Para cobrir as despesas, decorrentes de acrescimento do consumo de energia elétrica, os possuidores de aparelhos receptores de rádios e de geladeiras elétricas, em cujas residências não existam medidores, ficarão sujeitos à taxa extraordinária de dez cruzeiros mensais, além da importância cobrada normalmente pelos serviços de iluminação pública.
- Art. 3º - Com intuito de coibir possíveis abusos, por parte dos consumidores, nas residências ou estabelecimentos, onde não existam medidores, fica terminantemente proibido o uso da energia elétrica, até às 17 horas, excetuando-se a dispendida em rádios e geladeiras ou em fábricas ou casas de diversões populares (cinemas e teatros). A infringência deste artigo será punida com a multa, variável, entre cinquenta a duzentos cruzeiros.
- Art. 4º - As fábricas e casas de diversões a título de estímulo, poderão usar a energia elétrica até às 17 horas, eximindo-se do pagamento de qualquer taxa extraordinária.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 28 de abril de 1951.

Silvio Bezerra de Melo.

Prefeito.

Maria Galvão Chacon,
Secretária.